



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

PORTARIA COREN-ES Nº 364/2019

Institui Comissão de Padronização do Fluxo de Registro de Empresas no Coren-ES

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO os vários problemas encontrados pelos setores, em relação ao registro de empresas de enfermagem, no âmbito do Coren-ES;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de registro, imposta pelo art. 1º da Lei nº 6.839/80, tanto para as empresas de enfermagem, quanto para os profissionais delas encarregados, a fim de possibilitar a fiscalização e garantir a qualidade da assistência de enfermagem prestada;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução Cofen nº 255/2001, que acrescenta que é obrigatório o registro de “toda empresa basicamente destinada a prestar e/ou executar atividades na área da Enfermagem, inclusive sob as formas de supervisão e de treinamento de recursos humanos, ou que, embora com atividade básica não especificamente de enfermagem, presta algum desses serviços a terceiros”;

CONSIDERANDO o Memorando Presidencial nº 2073/2019, expedido em 30/10/2019, e o Despacho da Chefe de Gabinete do Coren-ES, de próprio punho, expedido em 05/11/2019;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor **Comissão de Padronização do Fluxo de Registro de Empresas no Coren-ES:**



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- I – Jussara Angelica Gomes Nascimento – Assessora de Fiscalização (Presidente);
- II – Tiago de Souza Betini – Analista de Cobrança;
- III – Thiago de Oliveira Soares – Assessor de TI;
- IV – Márcia Nascimento Pimentel – Controle Interno;
- V – Edinéia da Silva Nascimento – Coordenadora do Departamento de Registro e Cadastro.

Art. 2º – A Comissão reunir-se-á periodicamente na sede do Coren-ES, que fornecerá toda estrutura administrativa no desenvolvimento dos trabalhos, e terá legitimidade para requisitar documentos que entender necessários e promover as ações indispensáveis para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar fluxo de registro de empresas, observando a classificação contida no art. 5º da Resolução Cofen nº 255/2001, com o objetivo de solucionar as inconsistências do registro de empresas e padronizar o cadastro destas, monitorando o período de vigência de seu registro, em especial para fins de cobrança de débitos pendentes com o conselho.

Art. 4º – Os documentos pertinentes à comissão devem ser reunidos em Processo Administrativo específico.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 05 de novembro de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário

ABO//JFDS